

198/77

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

FFAM

PROTÓCOLO Nº 052809/2004

DIVISÃO: NUCOM - 10.05.04

MAT.: VISTO: claudio

06  
FL. Nº

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

Relatório Técnico NUCOM : 021/2004

|   |                      |
|---|----------------------|
| Empreendedor: ROBERTO LESSA CARVALHO                                    | Porte: Pequeno       |
| Empreendimento: VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA                                  | Infração: Gravíssima |
| Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis automotivos           |                      |
| Endereço do empreendimento: Rua Cunha Quintão, 727 – Chácara do Quintão |                      |
| Município: Itaúna – MG CEP : 35680-417                                  |                      |
| Referência: Relatório de Vistoria nº 06705/2004                         |                      |

### 1 - INTRODUÇÃO

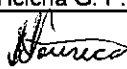
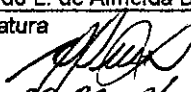
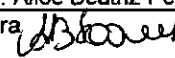
A empresa VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA, CNPJ 03.052.252/0003-14, possui instalação para o armazenamento de combustível automotivo, destinado exclusivamente ao uso do detentor, posto de abastecimento, estando situada em Itaúna/MG.

O empreendimento possui em suas instalações 02 tanques subterrâneos, com capacidade nominal de 30.000 litros e duas bombas de abastecimento. Os tanques foram instalados em 1987. Estas informações foram obtidas "in loco" e através do Sr. Enio Bernardo de Matos, gerente, em 15-04-2004.

A empresa foi autuada através do Auto de Infração nº 01312/2004, lavrado em 29-04-2004, por deixar de atender às exigências da Deliberação Normativa COPAM 050/2001 e da Deliberação COPAM nº 118/2002.

Em vistoria efetuada no empreendimento, pela Técnica do NUCOM, Sra. Maria Helena Gomes Pereira Fonseca, foram constatadas diversas irregularidades, as quais registramos no Relatório de Vistoria de nº 06705/2004 e documentadas através de material fotográfico, conforme anexos. Dentre as irregularidades, destacam-se o potencial de risco de acidente e/ou dano ao meio ambiente e as seguintes ocorrências:

- 1 – os efluentes do posto de abastecimento não recebem nenhum tipo de tratamento;
- 2 – o respiro dos tanques não possuem válvulas de recuperação de gases;
- 3 – não foi realizado teste de estanqueidade nos tanques e linhas;
- 4 – o tanque possui descarga direta, válvula de pé, e não possui sump's (câmaras de contenção).

|  |  |  |
|--|--|--|
| Núcleo de Combustíveis – NUCOM   |  | Dir. de Ativ. de Infra-Estr. e Monitoramento   |
| Autor: Maria Helena G. P. Fonseca  | Eduardo L. de Almeida Bacelar  | Diretora : Alice Beatriz Pereira Soares  |
| Assinatura  | Assinatura  | Assinatura  |
| Data: 30/04/2004   | Data: 05/05/04   | Data: 06/05/04   |

Alice Beatriz Pereira Soares  
Diretora de Infra-Estrutura e Monitoramento

## 2 – DISCUSSÃO

Durante a vistoria realizada no dia 15-04-2004 foram constatadas que as medidas de controle definidas pela legislação ambiental e de segurança estão sendo flagrantemente descumpridas, especialmente aquelas supracitadas, conforme se pode atestar nas abordagens abaixo, corroboradas pelo material fotográfico anexo.

Os efluentes líquidos (mistura de água, e poluentes a base de hidrocarbonetos) oriundos da atividade de abastecimento e descarga de combustíveis, ou mesmo de derramamentos, escorrem pelo piso de paralelepípedo deságuam direto no pátio, sem sofrerem nenhum tipo de tratamento. Este procedimento constitui flagrante descumprimento ao disposto na Deliberação Normativa do COPAM nº 050/2001, Art. 6º, e norma técnica NBR 7505-1 da ABNT e caracteriza-se como infração gravíssima, segundo os termos do Decreto nº 39.424 de 5-2-1998, Art. 19, § 3º, inciso 4, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127 de 27-12-2002.

O respiro do tanque é desprovido da válvula de recuperação de vapores, o que implica na emissão contínua de poluentes na atmosfera, contrariando a exigência postulada na Deliberação Normativa do COPAM nº 050/2001, Art. 3º, § 2º, inciso II.

Não há informação se o posto foi submetido à vistoria do Corpo de Bombeiros e se recebeu aprovação de suas instalações.

Em vistoria realizada no empreendimento, o empreendedor foi orientado a corrigir as irregularidades constatadas, ficando com uma cópia do Relatório de Vistoria de nº 06705/2004 emitido no ato da vistoria. No momento da vistoria foi coletada uma amostra de 1000 mL do óleo diesel e determinada a sua densidade com valor 0,870 mg/cm<sup>3</sup>, apresentando odor e cor característica. A amostra coletada se encontra sob o poder da FEAM. A seguir são apresentadas algumas características obtidas em pesquisa bibliográfica sobre o óleo diesel.

O óleo diesel é um combustível produzido a partir da refinação do petróleo com cadeia carbônica de 6 a 30 átomos. Sua densidade pode variar de 0,8200 a 0,8700 (mg/cm<sup>3</sup>). Quanto a exposição dos seres humanos, ele pode provocar os seguintes efeitos: irritação das vias aéreas superiores, irritação dos olhos, lesões irritativas na pele, dor de cabeça, náuseas e tonteadas, pneumonia química (aspirado até os pulmões). O óleo diesel pode poluir o ar, a água e o solo, provocando danos ambientais. No ar pode provocar cheiro desagradável. Na água é moderadamente tóxico para a vida aquática e quando ocorre derramamento pode provocar mortalidade aos organismos aquáticos e prejudicar a vida selvagem. Pode também transmitir características indesejáveis à água impossibilitando seu uso. No solo, por percolamento pode degradar e contaminar o lençol freático.

Segundo a literatura, os hidrocarbonetos aromáticos, tais como benzeno, tolueno, etil benzeno e xilenos ocorrem no petróleo e seus produtos derivados. Esses compostos orgânicos apresentam toxicidade, e o benzeno pode inclusive apresentar carcinogenicidade para seres humanos e outros possíveis efeitos crônicos graves. Muitos poliaromáticos são carcinógenos, sendo motivo de atenção a sua onipresença no meio ambiente.

Para proceder às correções necessárias do empreendimento, salienta-se a importância de se fazer a investigação do passivo ambiental, utilizando como referência a Deliberação Normativa do COMAM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte de nº 32/2000, bem como a realização do teste de estanqueidade do tanque subterrâneo e linhas, e apresentação junto à FEAM do Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

O empreendimento vistoriado é um posto de abastecimento, passível de licenciamento e não estava cadastrado junto a FEAM. No momento da vistoria o empreendedor foi orientado a se cadastrar e apresentar documentação do empreendimento para a formalização do processo de licenciamento, conforme exigência da Deliberação COPAM nº 050/2001.

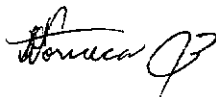


### 3 - CONCLUSÃO

Do exposto conclui-se que o exercício da atividade desempenhada no empreendimento configura ação efetivamente poluidora e degradante do meio ambiente.

Ante ao flagrante desrespeito das normas técnicas, de segurança e meio ambiente e considerando que a atividade é classificada como de elevado potencial poluidor ao meio ambiente, a mesma não poderá ser desenvolvida sem a devida correção das irregularidades supracitadas, o que implicará na paralisação das atividades do empreendimento.

Desta forma, este relatório sugere à Presidência da FEAM a aplicação da penalidade de embargo e interdição total até as devidas adequações das atividades de abastecimento de combustível automotivo da empresa VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA, em decorrência de infração gravíssima, devido a conduta lesiva ao meio ambiente e à segurança nos termos do Decreto nº 39.424 de 5-2-1998, Art. 19, § 3º, inciso 2 e 6, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127 de 27-12-2002, cuja penalidade encontra-se amparada pelo disposto no Art. 18, inciso IV do referido Decreto.



**REGISTRO FOTOGRÁFICO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DO  
EMPREENHIMENTO VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA - ITAUNA**

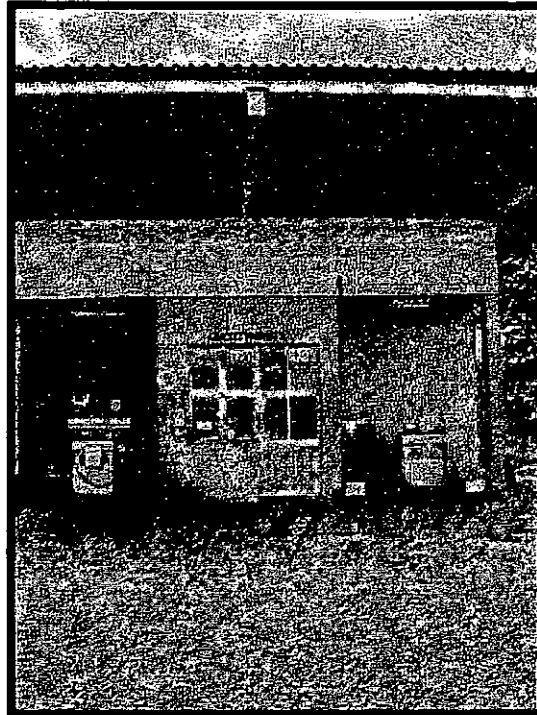


Figura 01: Área de abastecimento.

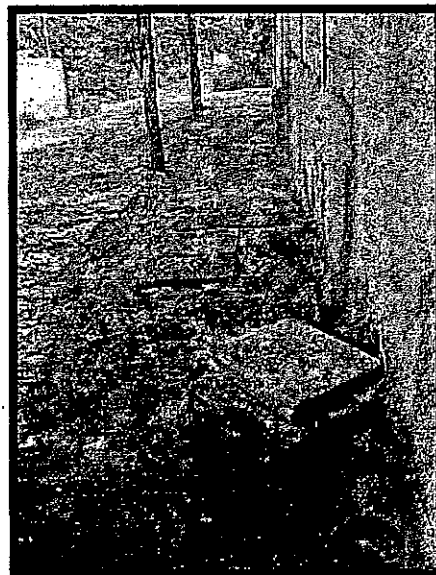


Figura 02: Sistema separador de água e óleo instalado em via pública.